



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

LEI Nº 1393 DE 13 DE ABRIL DE 2021.



“Dispõe sobre o acesso das pessoas às agências bancárias, correspondente bancários e casas lotéricas durante vigência do estado de calamidade pública e emergência de saúde de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-19) e dá outras Providências.”

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, e o Regimento Interno desta Casa da Lei, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o eu Prefeito Municipal de Posse, Estado do Goiás, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica limitada a entrada de clientes no interior de cada agência bancária, correspondente bancários e casas lotéricas, com a permanência máxima de 15 (quinze) pessoas por vez, enquanto houver a vigência de Estado de Calamidade Pública decorrente das endemias, epidemias e pandemias originárias nas quais a transmissão ocorra pelas vias respiratórias, preservando a recomendação de manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas.

**Parágrafo único.** Cabe ao Município de Posse acionar seus órgãos de fiscalização para impedir o descumprimento das normas definidas nesta Lei.

**Art. 2º.** Os clientes que estiverem aguardando para ingressarem nas instituições bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas deverão formar filas externas e com limite máximo de 15 (quinze) pessoas com espaçamento mínimo de um metro e meio, ficando sob responsabilidade do agente financeiro a disponibilização de funcionários para assegurar o distanciamento individual e social entre as pessoas e a utilização dos itens de segurança obrigatórios, nas suas áreas internas e externas

**Parágrafo Primeiro.** As instituições bancárias, correspondentes Bancários e casas lotéricas deverão de forma obrigatória realizar as adaptações

Avenida Padre Trajano nº. 55 Centro Fone (062) 3481-1370/1380/44836 Posse-Goiás.  
e-mail: [administracao@posse.go.gov.br](mailto:administracao@posse.go.gov.br)



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

descritas abaixo, podendo também criar outros mecanismos que tenham por objetivo a redução das aglomerações causadas pela espera de atendimento.

I – realizar atendimentos prioritariamente por meio de agendamento para evitar filas maiores do que limite permitido.

II – atendimento com horário estendido, com atenção para os 10 (dez) primeiros dias do mês onde se concentra o maior fluxo de clientes e usuários nesses estabelecimento.

III – elaboração de um plano de ação que deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias com medidas que visem incentivar os clientes dessas unidades a utilizarem os serviços não presenciais e com intenção de orientar sobre a utilização dos serviços disponibilizados e das formas de pagamentos de contas e compras por meios digitais.

**Parágrafo Segundo.** As instituições bancárias, correspondentes Bancários e casas lotéricas poderão requerer apoio da Polícia Militar para garantir o cumprimento do espaçamento individual mínimo previsto nesta lei.

**Art. 3º.** A disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos e a utilização de máscara de proteção facial é obrigatória para o cliente que esteja utilizando os serviços desses estabelecimentos, nos limites do espaço físico interno ou externo de cada instituição financeira, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa que descumpra os dispositivos desta Lei:

I – a agência bancária, correspondente bancário e Casas Lotéricas deverão obrigatoriamente disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, inclusive nos terminais de autoatendimento durante todo o horário de funcionamento.

II - a agência bancária, correspondente bancário e Casas Lotéricas ficaram autorizadas a fornecer gratuitamente ao seu cliente máscara de proteção facial;

III – a máscara de proteção facial é pessoal e intransferível, não podendo ser reciclada ou reutilizada por outra pessoa.

**Art. 4º.** O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei acarretará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigida mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), em caso de reincidência o valor da multa será multiplicado por três e no caso de reiteradas reincidências o poder executivo poderá optar pela suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 10 (dez) dias.

Avenida Padre Trajano nº. 55 Centro Fone (062) 3481-1370/1380/44836 Posse-Goiás.

e-mail: [administracao@posse.go.gov.br](mailto:administracao@posse.go.gov.br)



Secretaria de

**Administração**

Gestão: 2021/2024

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados pelo Município, em decorrência do descumprimento desta Lei, serão utilizados ao combate das endemias, epidemias ou pandemias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás,  
aos 13 (treze nove) dias do mês de abril de 2021.

  
**HELDER SILVA BONFIM**  
**PREFEITO**